

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 01 de NOVEMBRO de 2018 pág. 01-05

LEI Nº 1.274, de 31 de outubro 2018.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Institui o Conselho Antidrogas.
O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Antidrogas.

CAPÍTULO I CONSELHO ANTIDROGAS Seção Única

Configuração Institucional e Natureza Jurídica

Art. 2º Fica criado o Conselho Antidrogas - COMAD do Município de Sumé com a finalidade de formular a política municipal antidrogas, em obediência às diretrizes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, do governo federal, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência química.

Art. 3º O Conselho Antidrogas, que funcionará por intermédio do Regimento Interno próprio, é um órgão colegiado de funcionamento permanente e de natureza deliberativa e consultiva, integrado ao Nível de Aconselhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único. O Conselho Antidrogas é reconhecido abreviadamente pela sigla COMAD.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Antidrogas a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, tratamento e recuperação do usuário de drogas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Antidrogas - COMAD, nos limites da sua competência, e de acordo com os objetivos definidos no art. 2º, desta Lei:

I - estabelecer prioridades e diretrizes para a política educativa referente às drogas, por meio de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II - manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual Antidrogas, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional de prevenção às drogas, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos;

III - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município de Sumé, desempenham atividades relacionadas à matéria;

IV - postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal educativa antidrogas;

V - promover campanhas educativas de prevenção, bem como a realização de pesquisas e estudos com o objetivo de subsidiar as políticas públicas no âmbito municipal relativas ao uso de drogas;

VI - promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros integrantes da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. As atividades de prevenção, acompanhamento e de prestação de serviços de natureza educativa aos usuários de drogas ilícitas serão desenvolvidas pelos órgãos e unidades do Departamento de Atenção Básica da Secretaria da Saúde.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO Seção I

Número de Conselheiros

Art. 6º O Conselho Antidrogas será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação no campo da prevenção e combate ao uso de drogas ilícitas.

Art. 7º O Conselho Antidrogas será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos, com representação paritária, sendo:

I – PODER PÚBLICO:

a) Poder Executivo do Município de Sumé: 4 (quatro) representantes, da seguinte forma:

1. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde, membro nato e permanente, que será o seu Presidente;

2. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

3. 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

4. O Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município de Sumé, que exercerá, simultaneamente, a função de Secretário do Conselho;

b) 3 (três) representantes do Governo do Estado da Paraíba, sendo:

1. 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

2. 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

3. 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração

Penitenciária;

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - sociedade civil organizada: 8 (oito) representantes, da seguinte forma:

a) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;

b) 1 (um) representante das associações comunitárias rurais;

c) 1 (um) representante de Grêmios Estudantis e/ou Associação de Estudantes;

d) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sumé;

e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seção Paraíba;

f) 1 (um) representante dos servidores públicos do Município de Sumé;

g) 1 (um) representante da Loja Maçônica Estrela de São Tomé, sediada no Município de Sumé;

h) 1 (um) representante de Entidade Religiosa.

§ 1º Os membros do COMAD terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º Cada membro titular do COMAD terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser eleitor;

II - residir no Município de Sumé.

Seção II

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 8º A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 7º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - os representantes das Secretarias da Saúde, da Educação da Secretaria da Assistência Social - e os seus suplentes, serão indicados ao Prefeito do Município pelos titulares das pastas respectivas;

II - Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Mesa Diretora;

III - os representantes da sociedade civil serão escolhidos por escolha em pré-conferência, assembleia ou reunião dos respectivos segmentos.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou servidor de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º Os Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças e impedimentos, e sucedê-los-ão no caso de perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro excluído do quadro do Conselho.

Art. 10. De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo procederá à designação respectiva mediante a expedição de ato oficial.

Seção III

Mandato dos Conselheiros

Art. 11. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 12. Os membros do Conselho perdem o mandato:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do COMAD ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMAD, ou
- IV - por decisão da entidade da sociedade civil representada, comunicada tempestivamente, por escrito, ao Conselho.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Estrutura Básica

Art. 13. O COMAD contará, em sua estrutura, com:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Comissões Especiais;
- V - Grupos de Trabalho.

Seção II

Grupos de Trabalho

Art. 14. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários ou permanentes.

Art. 15. Caberá aos Grupos de Trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.

Art. 16. Incumbe aos Grupos de Trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.

Art. 17. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

CAPÍTULO VI

FUNCIIONAMENTO

Art. 18. O COMAD reúne-se e delibera validamente com a presença de 8 (oito) ou mais Conselheiros, nestes, incluído, essencialmente, o Presidente.

§ 1º As deliberações Conselho Antidrogas revestirão a forma de resolução – e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de aprovação.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado - e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

§ 4º As funções dos Conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de ensejar equilíbrio da divisão de tarefas entre os seus membros durante o período do mandato.

Art. 19. O Conselho Antidrogas deverá se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Conselho convocará, 1 (uma) vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal Antidrogas, observado o disposto no CAPÍTULO V, desta Lei.

Art. 20. As funções dos membros do Conselho Antidrogas não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e prioritário.

CAPÍTULO V

CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 21. Deverá ser realizada, com periodicidade bial, a Conferência Municipal Antidrogas, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação dos contingentes populacionais do Município de Sumé envolvidos com drogas e produtos afins e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal Antidrogas terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal Antidrogas terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Antidrogas.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal Antidrogas.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, convocará a Conferência Municipal Antidrogas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Prescrições Diversas

Art. 23. O Conselho Antidrogas deverá integrar-se ao SISNAD - Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de

novembro de 2000.

Art. 24. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Antidrogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 26. O Conselho Antidrogas elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e submetê-lo à aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo COMAD, disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões e eleições dos Conselheiros, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Cláusula de Vigência

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 31 de outubro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

LEI Nº 1.275, de 31 de outubro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Institui o Conselho de Juventude.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Juventude.

CAPÍTULO I

CONSELHO DE JUVENTUDE

Seção Única

Configuração Institucional e Natureza Jurídica

Art. 2º O Conselho de Juventude, que funcionará por intermédio de Regimento Interno próprio, é um órgão colegiado, vinculado diretamente ao Prefeito do Município de Sumé, de funcionamento permanente, de natureza deliberativa e consultiva.

§ 1º Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 2º O Conselho de Juventude é reconhecido pela sigla CMJ.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho de Juventude observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil; II - o caráter público das discussões, processos e resoluções; III - o respeito à identidade e à diversidade de juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações, e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho de Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar:

a) planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município de Sumé, e

b) a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude local;

IV - propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Sumé;

V - desenvolver pesquisas e estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de Sumé;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade - e, a elas, responder;

XI - articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude, e

XII - incentivar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO

Seção I

Número de Conselheiros

Art. 5º O Conselho de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho de Juventude será composto por 10 (dez) membros efetivos, com representação paritária, sendo:

I - Poder Público:

a) Poder Executivo do Município de Sumé: 4 (quatro) representantes, da seguinte forma:

1. 1 (um) representante designado especialmente pelo Prefeito do Município de Sumé, membro nato, que será o seu Presidente;

2. 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

3. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

4. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II - sociedade civil organizada, 5 (cinco) representantes, da seguinte forma:

a) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil;

b) 1 (um) representante das associações rurais;

c) 1 (um) representante das associações urbanas;

d) 1 (um) representante de Faculdade ou de Universidade localizada no Município de Sumé;

e) 1 (um) representante de Entidade Religiosa.

§ 1º Os membros do CMJ terão a denominação de Conselheiros.

§ 2º Cada membro titular do CMJ terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser eleitor;

II - residir no Município de Sumé.

Seção II

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 7º A escolha dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, constantes do art. 6º, desta Lei, será feita da seguinte forma:

I - os representantes das Secretarias da Assistência Social, da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação - e os seus suplentes, serão indicados ao Prefeito do Município pelos titulares das pastas respectivas;

II - os representantes do Poder Legislativo serão indicados pela Mesa Diretora;

III - os representantes da sociedade civil serão escolhidos por escolha em pré-conferência, assembleia ou reunião dos segmentos da sociedade civil.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau civil do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou servidor de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, controle interno e acompanhamento e controle dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau civil, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais ou responsável por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos de primeiro nível hierárquico do Poder Executivo, ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os Suplentes substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, faltas, licenças e impedimentos, e sucedê-los-ão no caso de perda de mandato, conforme as normas constantes do Regimento Interno do colegiado.

Parágrafo Único. Em caso de vacância da função de Conselheiro titular ou suplente, a nomeação do substituto será apenas para complementar o prazo do mandato do Conselheiro excluído do quadro do Conselho.

Art. 9º De posse dos nomes das indicações para Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo procederá à designação respectiva mediante a expedição de ato oficial.

Seção III

Mandato dos Conselheiros

Art. 10. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por apenas uma única vez, de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido no art. 7º, desta Lei.

Art. 11. Os membros do Conselho perdem o mandato:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do CMJ ou a 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano;

III - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ, ou

IV - por decisão da entidade da sociedade civil representada, comunicada tempestivamente, por escrito, ao Conselho.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Estrutura Básica

Art. 12. O CMJ contará, em sua estrutura, com:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Temáticas;

IV - Comissões Especiais;

V - Grupos de Trabalho.

Seção II

Grupos de Trabalho

Art. 13. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários ou permanentes.

Art. 14. Caberá aos Grupos de Trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.

Art. 15. Incumbe aos Grupos de Trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.

Art. 16. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CMJ reúne-se e delibera validamente com a presença de 5 (cinco) ou mais Conselheiros, nestes, incluído o Presidente.

§ 1º As deliberações do Conselho de Juventude revestirão a forma de resolução - e serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de aprovação.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado - e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

§ 4º As funções dos Conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de ensejar equilíbrio da divisão de tarefas entre os seus membros durante o período do mandato.

Art. 18. O Conselho de Juventude deverá se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário - e convocar, 1 (uma) vez por ano, todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal de Juventude, observado o disposto no CAPÍTULO VII.

Art. 19. As funções dos membros do Conselho de Juventude não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e prioritário.

CAPÍTULO VII

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 20. Deverá ser realizada, com periodicidade bial, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município de Sumé e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Juventude.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Prescrições Diversas

Art. 22. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Art. 24. O Conselho de Juventude elaborará o seu Regimento Inter-

no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação, e submetê-lo-á à aprovação do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMJ, disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, comissões e eleições dos Conselheiros, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única

Cláusula de Vigência
Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Sumé, em 31 de outubro de 2018.
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.276, de 31 de outubro 2018.

(Iniciativa do Poder Executivo)

PROGRAMA "COZINHA SOLIDÁRIA", DESTINADO A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sumé autorizado a instituir o Programa Municipal de abastecimento alimentar denominado "COZINHA SOLIDÁRIA", de natureza permanente, coordenado e executado pela Secretaria da Assistência Social e destinado a atender pessoas carentes do Município de Sumé.

§ 1º As comunidades a serem beneficiadas pelo Programa devem estar localizadas em áreas de risco social e extrema pobreza, sendo que a renda das famílias residentes nestas comunidades deve ser predominante a decorrente de programas sociais, especialmente o Programa Bolsa Família do Governo Federal e ainda que se enquadrem no perfil de insegurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Programa tem por objetivos:

I - de ordem geral: promover o Direito Humano e a Alimentação Adequada às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Sumé;

II - de ordem específica:

a) a implantação da Cozinha Solidária no Município de Sumé;
b) a promoção do Direito Humano e Alimentação Adequada (DHAA) às famílias beneficiárias;
c) a universalização do acesso à alimentação saudável.

§ 3º São componentes do Programa as seguintes ações:

- I - Mobilização Comunitária;
- II - Fortalecimento da Promoção da Segurança Alimentar;
- III - Participação Social;
- IV - Universalização de Direitos.

Art. 2º A distribuição dos alimentos do Programa será efetuada durante quatro dias da semana.

Parágrafo Único. A distribuição dos alimentos pode sofrer modificações, redução ou ampliação de acordo com as necessidades e recursos da Administração.

Art. 3º Compete à Secretaria da Assistência Social selecionar e cadastrar as famílias carentes do Município de Sumé, por meio de critérios pré-estabelecidos e pesquisas, credenciando-as para receber as refeições oferecidas pelo Programa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº 1.240, de 14 de dezembro de 2017) no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) destinado a atender a programação constante do ANEXO I, a esta Lei.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 4º, desta Lei, decorrerão do cancelamento parcial das dotações orçamentárias indicadas no ANEXO II, desta Lei, nos montantes especificados, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 31 de outubro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.276/2018 – ANEXO I (art. 4º)
Poder: 0002 – EXECUTIVO
Órgão: 0008 – Secretaria da Assistência Social (R\$-1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO (CRIAÇÃO)	CRÉDITO ESPECIAL (R\$-1,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (CR\$)
FUNÇÃO: - 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	Ordinários	Normal	40.000
	3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			40.000
	3.3.90.30.00.00.00.00	(Material de Consumo)			30.000
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária Atividade: 08.244.2008.2.089 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	Ordinários	Normal	10.000
	4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000
	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente			10.000
"COZINHA SOLIDÁRIA", DESTINADA A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.					20.000

Objetivos:					
I - de ordem geral: promover o Direito Humano e a Alimentação Adequada às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Sumé;					
II - de ordem específica:					
a) a implantação da Cozinha Solidária no Município de Sumé;					
b) a promoção do Direito Humano e Alimentação Adequada (DHAA) às famílias beneficiárias;					
c) a universalização do acesso à alimentação saudável.					
TOTAL	40.000				40.000

LEI Nº 1.276/2018 – ANEXO II (art. 5º)
Poder: 0002 – EXECUTIVO
Órgão: 0008 – Secretaria da Assistência Social (R\$-1,00)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	CRÉDITO ESPECIAL (R\$-1,00)				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE DE RECURSOS	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	VALOR (CR\$)
FUNÇÃO: - 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	Ordinários	Normal	20.000
	3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.000
	3.3.90.32.00.00.00.00	(Material, Bens ou Serviço p/Distribuição Gratuita			20.000
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária Atividade: 08.244.2008.2.089 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas			20.000
"COZINHA SOLIDÁRIA", DESTINADA A ATENDER PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.					20.000
Objetivos:					
I - de ordem geral: promover o Direito Humano e a Alimentação Adequada às famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Sumé;					
II - de ordem específica:					
c) a implantação da Cozinha Solidária no Município de Sumé;					
d) a promoção do Direito Humano e Alimentação Adequada (DHAA) às famílias beneficiárias;					
c) a universalização do acesso à alimentação saudável.					
TOTAL	40.000				40.000

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.601/2018

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação judicial liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800404-05.2018.8.15.0451);

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR DAYANA DE SOUSA SILVA, brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliada a Rua Sinhazinha de Oliveira nº 152, Bairro Palmeiras – Campina Grande (PB) – CEP nº. 58401-105, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 074.407.684-69 e portadora da cédula de identidade RG nº 3214731 SSP/PB, em caráter precário, subjudice, para prover o cargo de Professora do Ensino Fundamental I, enquanto estiver vigente a liminar concedida no Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800404-05.2018.8.15.0451);

Art. 2º Caso seja concedida a ordem, em definitivo, junto ao referido processo, a presente nomeação será tornada definitiva, automaticamente, dispensando qualquer procedimento administrativo formal para concretização de tal situação;

Art. 3º Caso seja cassada a decisão liminar, ou denegada a ordem, em definitivo, a mesma será exonerada do cargo, mediante portaria a ser oficialmente publicada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé (PB), 30 de outubro de 2018
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 5.600/2018

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação judicial liminar exarada nos autos do Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800392-88.2018.8.15.0451);

RESOLVE

Art. 1º ELISSANDRA PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada a Rua Luiz Romão de Melo nº 122, Bairro Honorio Lopes – Monteiro (PB) – CEP nº. 58500-000, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 041.395.324 – 67 e portadora da cédula de identidade RG nº002058516 ITEP/RN, em caráter precário, subjuice, para prover o cargo de Professora do Ensino Fundamental I, enquanto estiver vigente a liminar concedida no Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800392-88.2018.8.15.0451);

Art. 2º Caso seja concedida a ordem, em definitivo, junto ao referido processo, a presente nomeação será tornada definitiva, automaticamente, dispensando qualquer procedimento administrativo formal para concretização de tal situação;

Art. 3º Caso seja cassada a decisão liminar, ou denegada a ordem, em definitivo, a mesma será exonerada do cargo, mediante portaria a ser oficialmente publicada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé (PB), 30 de outubro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

IPAMS

PORTARIA nº 175-PRESI

Sumé (PB), 1º de outubro de 2018.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo nº 236/2018-IPAMS,

CONCEDE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição ao servidor JOSÉ DE ARIMATÉIA DA COSTA BRITO, Cadastrador de Imóveis, símbolo QSPE-2, do Quadro Suplementar do Poder Executivo, matrícula 461, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, e o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os artigos 107 e 358, da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013, e o art. 12, e o art. 12, inciso I, alínea a, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, com paridade salarial e proventos integrais, a contar de 1º de outubro de 2018.

RITA DARK DA SILVA AQUINO

Diretora-Presidente do IPAM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

O Senhor Prefeito do Município despachou o seguinte expediente:

Processo nº	Interessado	Assunto	Despacho
013	José de Arimatéia da Costa Brito	Averbação de Tempo de Serviço	DEFERIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2018

AUTORIZA A REABERTURA DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO-FINANCEIRO DO SUAS, REFERENTE AOS ANOS DE 2014 – 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando as deliberações realizadas na Reunião Extraordinária no 24 de outubro de 2018, as 10:00 horas, na sala dos Conselhos, localizada na Rua José Bitú, 126, Alto Alegre, Sumé/PB, ESTABELECE:

Art. 1º Fica autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a reabertura do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro referente aos anos de 2014 a 2016, para que a Gestão Local, conforme justificativa apresentada, faça as devidas correções de erro material nos saldos iniciais e finais dos Demonstrativo Supramencionados.

Sumé, 24 de outubro de 2018

JOSÉ ANTONIO DE SOUSA NETO
Presidente do CMAS

1 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SUMÉ

2 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 ATA DA 138 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS/SUMÉ/PB

4 Ata nº 138

5 Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito) as
6 10h00min (dez) horas na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência
7 Social do município de Sumé - Paraíba, situada na Rua José Bitú, 126, realizou-se mais
8 uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS. O
9 Presidente José Antônio de Sousa Neto, iniciou as atividades do dia, expondo a seguinte
10 pauta: I) apreciação da solicitação encaminhada pela gestão local, com a finalidade de
11 corrigir erros numéricos ocorridos no preenchimento do demonstrativo físico-financeiro
12 dos repasses do Co-financiamento Federal dos Programas do SUAS, referente ao ano de
13 2013, especificamente, do Programa Bolsa Família (Índice de Gestão Descentralizada do
14 Programa Bolsa Família – IGDPPF). Dando continuidade, foi apresentado pelo Senhor,
15 Edson Francisco Alves Cavalcante, Diretor do Departamento da Proteção Social Especial
16 do município, no qual fez a exposição de erros ocorridos no preenchimento do
17 demonstrativo físico-financeiro referente ao ano de 2013, que influenciou os saldos
18 iniciais dos demais anos posteriores (2014/2015/2016 e 2017), especificamente do
19 IGDPPF. Pela ausência da computação da despesa de valor R\$ 459,45 (quatrocentos e
20 cinquenta nove reais e quarenta e cinco centavos) no ano de 2013, o saldo final em
21 31/12/2013 foi de R\$ 24.741,48, onde o valor real era de R\$ 24.282,03, ocorrendo a
22 diferença supracitada nos demais anos, ou seja, no ano de 2014 o saldo final real era de
23 R\$ 25.964,57, no entanto no demonstrativo do mesmo ano, consta o saldo final de R\$
24 26.424,01, no ano de 2015 o saldo real era de R\$ 43.210,06, no entanto consta no
25 demonstrativo do presente ano o valor de R\$ 43.669,50, no ano de 2016 o saldo final real
26 era de R\$ 50.146,98, no entanto, o demonstrativo do presente ano consta o valor de R\$
27 50.606,43. Pode-se observar que o erro no preenchimento do demonstrativo no ano de
28 2013 (diferença para mais no saldo final do presente ano de R\$ 459,45), fez com que a
29 diferença apresentada naquele ano, influenciasse o saldo inicial e final dos demais anos

30 subsequentes. Diante do exposto, foi solicitado a este conselho pela gestão local, a
31 abertura dos demonstrativos mencionados anteriormente, para que ocorra a correção dos
32 valores, e conseqüentemente, apresentar a real execução dos recursos repassados pelo
33 governo federal. O Conselho Municipal de Assistência Deliberou favorável pela
34 correção, e abrirá os demonstrativos, para que se façam as correções necessárias. Nada
35 mais havendo a relatar, eu, Eliidene Batista da Silva, lavro a presente ATA que segue
36 devidamente assinada por mim e demais Conselheiros de Assistência Social.

37 Eliidene Batista da Silva

38 João Antônio de Sousa Neto

39 Maria do Socorro Souza Sacramento

40 Thomaz Luiz Chaves de Sousa

41 Maria Alcides de Sousa Brito

42 Maria Edileide Batista Gomes

43 Edson Francisco Alves Cavalcante

44 _____

45 _____

46 _____

47 _____

48 _____